

PROCESSO N.º 3280/2016

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA N.º 71/2016

CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 423/2016

HOMOLOGADO EM 25/10/16

Objeto: Locação de imóvel para atendimento do Conselho Tutelar.

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada **LOCATARIO**, e de outro, como **LOCADOR**, a pessoa física **JOCELIA CRISTINA PIETROVSKI**, inscrita no CPF sob o nº 022.920.289-64, residente na Rua Maria das Graças Molina, 561, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85440-000, celebram em comum acordo o presente contrato, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito público e cláusulas estipuladas a seguir:

COMPOSIÇÃO DO CONTRATO:

Cláusula Primeira: A locação se refere a imóvel localizado na Rua Princesa Isabel , nº 1035, pelo período de 12 (doze), com início em 25 de Outubro de 2016 e término em 25 de Outubro de 2017, para funcionamento do Conselho Tutelar de Ubiratã.

Cláusula Segunda: O valor proveniente desta locação será de R\$- 880,00 (oitocentos e oitenta reais) mensais, totalizando R\$-10.560,00 (dez mil quinhentos e sessenta reais) para o período de locação descrito a cima.

Cláusula Terceira – O prazo desta locação é o constante no início deste contrato. No término indicado, o Locatário se obriga a entregar o imóvel livre e desembaraçado de coisas e pessoas, no estado em que o recebeu independentemente de notificação ou interpelação judicial, ressalvada a hipótese de prorrogação da locação, o que somente se fará por escrito.

Parágrafo Único – Caso o Locatário não restitua o imóvel no fim do prazo contratual, pagará – enquanto estiver na posse do mesmo – o aluguel mensal reajustado, até a efetiva desocupação do imóvel objeto deste instrumento.

Cláusula Quarta – Todas as benfeitorias, excluídas naturalmente as instalações de natureza profissional e móvel, ficarão integradas ao imóvel, sem que, por elas, tenha o Locatário direito a qualquer indenização ou pagamento. A introdução de tais benfeitorias dependerá de autorização por escrito do Locador.

Parágrafo Único – Quando do término da locação, o Locatário restituirá o imóvel nas mesmas condições em que o recebeu em perfeito estado de pintura e conservação.

Cláusula Quinta - O presente contrato poderá ser rescindido, livre de qualquer ônus nos seguintes casos:

- a) Por razões de interesse público, conforme inciso XII do art. 78 da Lei nº 8666/93;
- b) Falta de dotação orçamentaria e/ou recursos financeiros.

Cláusula Sexta – Fica o Locador, por si ou por seus prepostos, autorizado a vistoriar o imóvel sempre que julgar conveniente.

Cláusula Sétima – O Locatário se obriga a satisfazer, por sua conta exclusiva, a qualquer exigência dos poderes públicos, em razão da atividade exercida no imóvel, assumindo toda a responsabilidade por quaisquer infrações em que incorrer a esse propósito, por inobservância das determinações das autoridades competentes.

Cláusula Oitava – O valor deste contrato não será reajustado em hipótese alguma, durante o período de 12 (doze) meses. Caso haja prorrogação o valor poderá ser reajustado desde que tenham decorrido 12 meses e será de acordo com a variação do IGP – M.

Clausula Nona- Restando um mês para o termino da locação, caso não haja prorrogação do contrato, o locador devera providenciar a transferência de titularidade das faturas de água e de energia elétrica junto aos órgão competentes e apresentação a divisão de licitação os respectivos comprovantes. Caso não ocorra a transferência ao fim da vigência do contrato, o município solicitara o desligamento dos serviços e serão de total responsabilidade do locador os seus encargos para reativação dos mesmos.

Cláusula Décima – O pagamento será efetuado mensalmente, após apresentação do recibo a Secretaria de Saúde. Este procedimento poderá levar até vinte dias.

Parágrafo único - No corpo do Recibo, deverá ser informado o número 3281/2016 do processo assim como a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente. A não informação dos itens acima levará à devolução do Recibo.

Cláusula Décima Primeira – O Locatário pagará mensalmente as contas de água e luz do imóvel pelo período de vigência do contrato e anualmente o IPTU do imóvel.

Cláusula Décima Segunda – Fica eleito o foro da Comarca de Ubitatã, Estado do Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas por ventura existentes na interpretação do presente contrato, respondendo, a parte vencida, por todos os ônus decorrentes da demanda.

E, por estarem assim justas e de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Ubitatã - Paraná, 25 de Outubro de 2016.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Prefeito
Contratante

JOCÉLIA CRISTINA PIETROVSKI
Representante legal da empresa
Contratada